



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1642

Recife - Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 389/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de FEVEREIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de FEVEREIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 207/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 390/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 391/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Cidadania (SEI n.º 19.20.0280.0027871/2024-04) objetivando ampliar e estruturar a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) nas ações de mediação para auxiliar a solução pacífica de conflitos fundiários, nas situações que envolvam despejos ou reintegração de posse em imóveis de moradia coletiva ou em área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, com a seguinte composição e distribuição geográfico-territorial: 1) Sertão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª Circunscrições); 2) Agreste (4ª, 5ª, 6ª e 12ª Circunscrições); 3) Zona da Mata Norte (9ª, 10ª e 11ª Circunscrições); 4) Zona da Mata Sul (7ª, 8ª, 12ª Circunscrições) 5) Capital e Região Metropolitana do Recife (Capital, 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, da designação para exercer a Coordenação do GACE Conflitos Fundiários, atribuída pela Portaria PGJ n.º 3.580/2024, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar o Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercer da Coordenação do GACE Conflitos Fundiários, instituído nos termos da Portaria PGJ n.º 3.453/2024, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 392/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 350/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 393/2025
Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 353/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º, da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 23ª Promotora de Justiça Cível da Capital, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 826/2024, a partir de 01/03/2025.

II – Suprimir-lhe, a partir de 01/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 394/2025
Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 353/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, do exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.227/2024, a partir de 31/03/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 395/2025
Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 355/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, do exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 977/2024, a partir de 31/03/2025, em razão da assunção do Titular, Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 396/2025
Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 356/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.903/2024, a partir de 01/03/2025, em razão da assunção do Titular, Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 397/2025
Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 357/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça Cível da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.228/2024, a partir de 01/03/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Emanuele Martins Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 398/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 357/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ 3.160/2024, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 399/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 388/2025, publicada no Diário Oficial de 07/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, matrícula n.º 189.399-8, Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, para exercer a função de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco até ulterior deliberação, revogando-se, no âmbito da referida Coordenadoria, as designações anteriores para o mesmo fim.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 025/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr.ª LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr.ª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr.ª MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 02ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 12/02/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do

Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 02ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 12/02/2025, às 14h.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 01ª Sessão Ordinária/2025;
- IV – Processos apreciados na 05ª Sessão Virtual/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 02061.001.788/2024 – Relator: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VII – Julgamento do SIM 01721.000.048/2020 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VIII – Julgamento do SIM 01975.000.078/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- IX – Julgamento do SIM 02160.000.368/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- X – Julgamento do SIM 02302.000.135/2020 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- XI – Julgamento do SIM 02053.001.457/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
- XII – Julgamento do SIM 02326.000.782/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
- XIII – Julgamento do Auto 2016/2384252 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
- XIV – Julgamento do SIM 02220.000.492/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
- XV – Julgamento do SIM 02049.000.013/2024 – Relator: Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES;
- XVI – Julgamento do SEI 19.20.0321.0028969/2024-07 – Relator: Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES;
- XVII – Julgamento do SIM 02070.000.026/2023 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS
- XVIII – Julgamento do SIM 01998.001.292/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;
- XIX – Julgamento do SIM 02007.000.753/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº 001/2025 APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO MP Nº 103/2022

Recife, 7 de fevereiro de 2025

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 103/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0001451/2025-21, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM n.º 19/2025, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.005.206.0001-53, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) em razão da infração tipificada na cláusula décima segunda do supracitado contrato concomitante o art. 87 inciso II da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO Nº 002/2025 APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO MP Nº 92/2022

Recife, 7 de fevereiro de 2025
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 92/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0001459/2025-96, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM nº 18/2025, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.005.206.0001-53, **RESOLVE:** Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão da infração tipificada na cláusula décima segunda do supracitado contrato concomitante o art. 87 inciso II da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO Nº 003/2025 APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO MP Nº 56/2022

Recife, 7 de fevereiro de 2025
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 56/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0001410/2025-61, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM nº 20/2025, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.005.206.0001-53, **RESOLVE:** Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em razão da infração tipificada na cláusula décima segunda do supracitado contrato concomitante o art. 87 inciso II da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 160/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 161/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 112/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 024/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 130

Assunto: Notificação nº 001/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 131
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): Rômulo Siqueira França
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 132
 Assunto: Pronunciamento
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 054/2024
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 084/2024
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 093/2024
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 094/2024
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 1ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha
 Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Corregedor-Auxiliar.
 Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitaliciada, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da membra, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente Do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 052/2024
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmares
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 059/2024
 Data do Despacho: 07/02/25
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 496478/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/01/2025
 Nome do Requerente: Hélio José De Carvalho Xavier
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496343/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/01/2025
 Nome do Requerente: Marco Aurélio Farias Da Silva
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496428/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/01/2025
 Nome do Requerente: Katarina Morais De Gusmão
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496074/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/01/2025
 Nome do Requerente: Erika Loaysa Elias De Farias Silva
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496200/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/01/2025
 Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496089/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/01/2025
 Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496141/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/01/2025
Nome do Requerente: Westei Conde Y Martin Júnior
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496040/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/01/2025
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01675.000.145/2022 Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.145/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei no. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo e do nepotismo cruzado encontram óbice nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade inseridos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser

informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o STF editou a Súmula Vinculante no 13 segundo a qual "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.";

CONSIDERANDO ainda que "o nepotismo não exige a edição de uma lei formal proibindo a sua prática, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88" (STF Rcl 6.702/PR-MC-Ag);

CONSIDERANDO que o STJ ao tratar de nepotismo cruzado asseverou que a reciprocidade não advém apenas da nomeação de parentes ou da concessão de função gratificada, podendo dar-se por meio de favores de outra natureza (STJ - AgInt no AREsp: 1019652 RS 2016/0305535-2, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 04/05/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2017);

CONSIDERANDO o inquérito civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir da notícia de fato 1.26.000.003792/2021-45 encaminhada pelo MPF, para apurar possível prática de nepotismo cruzado no âmbito da Câmara de Vereadores e da Prefeitura do Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO que em diligências preliminares, apurou-se eventual nepotismo;

CONSIDERANDO que na qualidade de agentes públicos o Prefeito, o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereadores, Secretários e demais agentes públicos poderão incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021), caso evidenciado nepotismo;

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes Públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, determina que constitui ato de improbidade administrativa conduta que cause ofensa aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, que:

I- Observem que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal", nos termos da Súmula Vinculante no 13 do STF e em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, inseridos no art. 37, caput, do diploma constitucional;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II- Na forma da lei, abstenham-se de praticar as condutas descritas no "item I", as quais constituem atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/92;

III- Determinem o preenchimento da declaração acerca da existência de vínculo de parentesco dos servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito de cada Poder;

IV - Apresentem informações acerca dos funcionários comissionados em que foi verificada a possibilidade de existência de nepotismo, conforme diligências neste presente inquérito civil, mormente acerca das providências adotadas para regularização da situação;

REQUISITAR, nos termos do art. 24, IV, in fine, da Lei Federal n. 8.625/93:

I - resposta, no prazo de 15 dias, sobre o acatamento da presente recomendação;

II- a divulgação, pelo Chefe dos respectivos Poderes, da presente recomendação entre os Secretários Municipais e Vereadores do Município, bem como dos demais servidores, pelo meios cabíveis, incluindo a afixação em mural físico ou eletrônico nas sedes de seus órgãos.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, servindo ela, por si só, como mandado/ofício de notificação/requisição.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

João Alfredo, 05 de fevereiro de 2025.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça de João Alfredo
Em Exercício Cumulativo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ,TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seus representantes legais lotados na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Buíque/PE, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Buíque/PE, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Buíque/PE, culturalmente, realiza os festejos e manifestações populares abertos ao público;

CONSIDERANDO que, nos polos de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais no Município de Buíque/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é 4 anos, a partir de sua assinatura.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, durante as programações festivas, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, no horário preestabelecido até às 2h da manhã, salvo prévio acordo com o 3º Batalhão da Polícia Militar.

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apoio da PMPE.

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, sinalização de trânsito adequada referente às ruas interditadas, às vias que dão acesso ao pátio e aos locais de estacionamento.

Cláusula sétima - Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que comportem a demanda e, após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis.

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes o apoio necessário ao desempenho de suas funções.

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades.

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei no 8.069/90)”.

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar.

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro.

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento.

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar.

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas a, durante sua performance, não expor crianças e adolescentes a situações inapropriadas.

Cláusula décima sexta – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro.

Cláusula décima sétima – Contactar o Corpo de Bombeiros para inspecionar a estrutura montada, bem como se fazer presente durante a realização do evento.

Cláusula décima oitava - Compromete-se a condicionar o funcionamento de pontos de comércio à emissão de prévia autorização, obrigando-se, ainda, a ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, a fim de viabilizar o desfile dos blocos e troças carnavalescas, coibindo a atividade irregular de ambulantes, tabuleiros e barraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.

Cláusula décima nona - Ordenar eficientemente o tráfego de veículos nas áreas de animação, promovendo bloqueios do trânsito quando da realização de eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula vigésima - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao

policciamento ostensivo.

Cláusula vigésima primeira – Auxiliar no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto à proibição e encaminhá-lo até a saída do evento, caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM, caso receba o vasilhame de vidro, deverá, sempre que possível, esvaziá-lo na frente do popular. Caberá igualmente à PM auxiliar a Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros na manutenção da segurança.

Cláusula vigésima segunda - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança.

Cláusula vigésima terceira - Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

Cláusula vigésima quarta - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima quinta - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima sexta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, com divulgação em mídias sociais de telefones de contato dos conselheiros plantonistas.

Cláusula vigésima sétima - O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais envolvidos nos eventos carnavalescos a escala de trabalho, bem como os telefones de contato dos conselheiros plantonistas.

Cláusula vigésima oitava – No caso das crianças ou adolescentes que forem flagradas em situação de risco social ou pessoal, caberá ao Conselho Tutelar, através de uma Equipe de Plantão, após a adoção das medidas cabíveis, encaminhá-los aos pais ou responsáveis, ou ainda, à delegacia competente para a lavratura de Termo Circunstanciado, se for o caso.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima nona - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula trigésima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula trigésima primeira - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima segunda - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei no 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima terceira - Fica estabelecida a Comarca de Buíque/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima quarta - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo,

Cláusula trigésima quinta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Buíque-PE, 05 de fevereiro de 2025.

Maurício Carvalho
Promotor de Justiça da 1ª Promotor de Justiça de Buíque

Alexandre Pino
Promotor de Justiça da 2ª Promotor de Justiça de Buíque

Allan Plínio Quirino dos Santos
Comissário de Polícia Civil de Buíque/PE

Filipe G. Souza Cavalcante
Assessor Jurídico da Prefeitura de Buíque/PE

Alberes Olavo Bezerra
Tenente 3º CPM/3º BPM

José Cassiano de Araújo
Presidente do Conselho Tutelar de Buíque

PORTARIA Nº 01689.000.016/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.016/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01689.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine no exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; art. 4º, IV “a”, e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12 /94):

Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas onde foi noticiada grande quantidade de animais abandonados e soltos na rua, fato que tem causado muitos transtornos aos municípios, haja vista que muitos estão doentes, podendo inclusive afetar a saúde da população.

Consta que foi encaminhado ofício nº 096/2023 à Prefeitura desta urbe a fim de que fossem esclarecidos os fatos narrados. Em resposta mediante ofício nº 263/2023 encaminhada a esta Promotoria de Justiça foi informado que a prefeitura estava ciente da Recomendação nº 004/2023 e que já vinha cumprindo as determinações com o auxílio da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município. Naquela oportunidade o município comprometeu-se a implementar melhorias na política sanitária.

Na resposta foi narrado ainda que diante de dificuldades financeiras não haviam sido implementadas todas as medidas recomendadas, pelo que se solicitou a esta Promotoria prazo de 06 (seis) meses para se agurem as recomendações. Eis que decorrido o prazo solicitado em julho/2024.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II, estabelece as funções do Ministério Público, incumbindo-lhe de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição.

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, II, da Resolução RESCSMP no 003/2019 c/c art. 8º, II, da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO que concorde o art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, o Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1(um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003 /2019, procedendo-se com a adoção das seguintes providências: a) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

b) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;

c) Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde, a Prefeitura e a Vigilância Sanitária do município de Orocó-PE, para no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente, nos enviem, através do e-mail: pporoco@mppe.mp.br atualização quanto as medidas já adotadas especificamente ao presente procedimento, bem como, no caso de ainda não ter sido implementadas, que sejam justificadas com a apresentação de documentação comprobatória.

Após tornem os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orocó, 06 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01856.000.067/2024

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01856.000.067/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01856.000.067/2024

OBJETO: Atendimento 6ª PJCD - CIDADANIA - Iris Morgana Pereira dos Santos - Agressão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e

aguardem-se as respectivas respostas;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de janeiro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.081/2024

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01884.001.081/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.081/2024

OBJETO: JOÃO MARCOS FERNANDES DA SILVA necessita de atendimento com esta PJDC referente a Idoso em pressão psicológica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se aos órgãos competentes os ofícios retros;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de janeiro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.244/2024

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.001.244/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.244/2024

OBJETO: ROSANGELA MARIA ALVES DE LIMA necessita de atendimento com esta PJDC referente a proibição por irmão para ver seu pai, onde também não é prestada contas sobre o salário recebido por seu pai.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do

Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de janeiro de 2025

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.298/2024

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.001.298/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.298/2024

OBJETO: Falta de atendimento da rede de saúde mental - Suposta Situação de Abandono e Vulnerabilidade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de janeiro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.306/2024

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.306/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.306/2024

OBJETO: Abrigamento de Pessoa Idosa, em Instituição de Longa Permanência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da

tutelaridade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro (evento 0013):
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de janeiro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.302/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.302/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.302/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audívia nº 1829823 - solicitação de 1 vaga para estudante na Escola Estadual Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora DANYELLE MARQUES DE SOUZA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 29.01.2025, narrando dificuldades em transferir a matrícula de sua filha M. L. S. L., nascido em 02.05.2013, para a Escola Estadual Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão, no Recife, onde já estuda seu irmão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de uma vaga para a infante

em questão na Escola Estadual Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão, onde já estuda seu irmão, no prazo de até 20 (vinte) dias ;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.325/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.325/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.325/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a Tarciana Régia Wanderley da Silva - Transferência interna na rede municipal de ensino (entre creches).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora Tarciana Régia Wanderley da Silva, atendida presencialmente nesta Promotoria de Justiça, em 03.02.2025, narrando dificuldades em transferir a matrícula de sua filha M. L. W. F., nascida em 23.04.2021, da Creche Municipal de Afogados para a Creche Municipal Aritana ou Creche Municipal Sítio Grande, todas em Recife, porém as duas últimas mais próximas à sua residência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência da infante em questão para a Creche Municipal Aritana ou Creche Municipal Sítio Grande, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.269/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.269/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.269/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de neurocirurgia e exames de Ressonância Magnética de Coluna Torácica com Contraste; Eletroencefalografia - PPI, e Ressonância Magnética de Coluna Lombo Sacra, todos em favor de S. P. de C., através da rede pública de saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se determinação anterior.

Paulista, 22 de janeiro de 2025.

Mirela Maria Iglesias Laupman,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.408/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.408/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.408/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta negativa de oferta de exames pelas clínicas e laboratórios conveniados com o SUS em virtude de falta de pagamentos dos contratos por parte da gestão pública municipal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se a determinação anterior.

Paulista, 22 de janeiro de 2025.

Mirela Maria Iglesias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.582/2024

Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.582/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.582/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A identificar.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível irregularidade no Procedimento Licitatório nº 0181/2022 PREGAO III PE 0120 SAD HOF, promovido pelo Hospital Otávio de Freitas, cujo objeto foi a compra de cobertores para utilização naquele nosocômio.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a Manifestação Audivia nº 1224411, apresentada por noticiante anônimo à Ouvidoria deste Parquet, que, em apertada síntese, pretendeu “denunciar” irregularidades ocorridas no Procedimento Licitatório nº 0181/2022 PREGAO III PE 0120 SAD HOF, promovido pelo Hospital Otávio de Freitas, cujo objeto foi a compra de cobertores para utilização naquele nosocômio;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível irregularidade no Procedimento Licitatório nº 0181/2022 PREGAO III PE 0120 SAD HOF, promovido pelo Hospital Otávio de Freitas, cujo objeto foi a compra de cobertores para utilização naquele nosocômio”;

2. aguarde-se o decurso do prazo fixado no Ofício nº 01998.000.582/2024-0007, após o quê venham-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02014.001.271/2024

Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.271/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMPE 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 23.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 02014.001.461/2024

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.461/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.461/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, D.D.B.C.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 17.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02061.000.373/2024**Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.000.373/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02061.000.373/2024

OBJETO: Supostas irregularidades na Uti do Hospital dos Servidores INVESTIGADO: Hospital dos Servidores do Estado (HSE)

NOTICIANTE: Ariadne Mendonça Luna Ramos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02061.000.373/2024, oriunda de denúncia realizada em face do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), em razão de Supostas irregularidades na Uti do Hospital dos Servidores;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar a Notícia de Fato nº 02061.000.373/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Oficiar o Conselho Regional de Medicina em Pernambuco para que, no prazo de 10 dias, apresente o relatório de fiscalização realizado no HSE, com ênfase nas UTIs, notadamente quanto às irregularidades que foram descritas e efetivamente sanadas até a data da fiscalização data, tendo como base relatório anterior encaminhado a este órgão.

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.082/2024**Recife, 7 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.082/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o descumprimento do termo de advertência no bojo da Notícia de Fato 02291.000.082/2024 por parte dos responsáveis pelo ESPAÇO LAZER DO IMPERADOR, Sr. Igor Alisson Santos de Almeida, os quais continuam a causar poluição sonora e perturbação de sossego;

INVESTIGADO: Proprietário do ESPAÇO LAZER DO IMPERADOR, Sr. Igor Alisson Santos de Almeida.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Civil Pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como buscar a reparação pelos danos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a notícia de que o responsável pelo estabelecimento reclamado nesta notícia de fato já assinou termo de advertência no bojo desta Notícia de Fato, devendo se abster de causar poluição sonora e perturbação de sossego, contudo, segundo o(a) noticiante, ele não vêm cumprindo com o acordado, uma vez que a situação de perturbação de sossego e poluição sonora permanece, principalmente nos dias em que o próprio dono do estabelecimento encontra-se no local e em altas horas da noite;

CONSIDERANDO o envio de novos vídeos como provas;

CONSIDERANDO que o descumprimento do termo de advertência e a reiteração nas práticas de poluição sonora podem ensejar o ajuizamento de ação civil pública com o fito de cessar poluição sonora causada por estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o OFÍCIO No 6/2024/CBMPE - CAT SERTÃO - 4a SATEC, o qual após comparecimento no local constatou que se faz necessário a elaboração de um Projeto Contra Incêndio e Pânico, bem como o encaminhamento deste para aprovação do CBMPE, fato este já informado ao Responsável pelo local, que foi notificado para que tome as devidas providências de regularização;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, notadamente a necessidade envio da documentação solicitada pelo corpo de bombeiros ao estabelecimento noticiado, a fim de comprovar a sua regularidade de funcionamento;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução no 003/2019 do CSMP e Resolução no 23/2007 do CNMP, a fim de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) oficie-se o estabelecimento ESPAÇO LAZER DO IMPERADOR, por meio do seu proprietário Sr. Igor Allysson Santos de Almeida, requisitando o envio da documentação comprobatória de regularização do estabelecimento, a saber: o alvará de funcionamento junto a prefeitura, bem como o Projeto Contra Incêndio e Pânico, cuja necessidade foi atestada pelo corpo de bombeiros. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentação da documentação cabível, ficando o noticiado ciente de que, em caso de inércia, as medidas legais para suspensão das atividades, até regularização da documentação, serão tomadas.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Arcoverde, 07 de fevereiro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.192/2024

Recife, 17 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento nº 02824.000.192/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.192/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família,

inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

- implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de São José do Belmonte instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de São José do Belmonte ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Solicite-se ao Poder Executivo Municipal a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. Solicite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de São José do Belmonte e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. Solicite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de São José do Belmonte ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento; proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

6. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, mediante envio de cópia da presente Portaria através de meio eletrônico.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 17 de janeiro de 2025.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.582/2024 Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.582/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.582/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A identificar.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível irregularidade no Procedimento Licitatório nº 0181/2022 PREGAO III PE 0120 SAD HOF, promovido pelo Hospital Otávio de Freitas, cujo objeto foi a compra de cobertores para utilização naquele nosocômio.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a Manifestação Audivia nº 1224411, apresentada por noticiante anônimo à Ouvidoria deste Parquet, que, em apertada síntese, pretendeu “denunciar” irregularidades ocorridas no Procedimento Licitatório nº 0181/2022 PREGAO III PE 0120 SAD HOF, promovido pelo Hospital Otávio de Freitas, cujo objeto foi a compra de cobertores para utilização naquele nosocômio;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível irregularidade no Procedimento Licitatório nº 0181/2022 PREGAO III PE 0120 SAD HOF, promovido pelo Hospital Otávio de Freitas, cujo objeto foi a compra de cobertores para utilização naquele nosocômio”;

2. aguarde-se o decurso do prazo fixado no Ofício nº 01998.000.582/2024-0007, após o quê venham-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de médico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de que as investigadas acumulam indevidamente cargos públicos, além de possuírem diversas faltas injustificadas;

CONSIDERANDO que todos os órgãos oficiados apresentaram resposta neste procedimento;

CONSIDERANDO que a acumulação ilegal de cargos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela lei 14.230/2021;

CONSIDERANDO a resposta da presidência da FUNASE em resposta ao Ofício 02291.000.259/2023-0002 de 02/04/2024 desta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, na qual a Superintendência informa que junto a Ouvidoria da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, foram registradas as manifestações de nº 91089 /2023 de 30/08/2023, nº 91765/2023 de 31/08/2023 e nº 105112/2023 de 05/10/2023, que versam sobre acumulação de cargos;

CONSIDERANDO que, segundo a resposta supramencionada, medidas foram adotadas por parte da Superintendência do Trabalho e Educação - SUTED;

CONSIDERANDO que constam nos autos a NOTIFICAÇÃO SUTED nº 29/2023 – FUNASE encaminhada à noticiada, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, para que fizesse a opção pelo vínculo em que deseja permanecer e comprove perante Superintendência do Trabalho e Educação – SUTED/FUNASE, a sua regularização funcional, em razão da acusação de acúmulo ilegal de cargo, para conforme o disposto no Decreto nº 38.540 de 17 de agosto de 2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO que há notícias de que uma das noticiadas foi exonerada do cargo de direção da FUNASE Arcoverde;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo,

PORTARIA Nº Procedimento nº 02291.000.259/2023

Recife, 7 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.259/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.259/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que:

1) oficie a Superintendência do Trabalho e Educação - SUTED, por meio da Sra. Simone Gonzaga Superintendente do Trabalho e Educação - SUTED, TEL: (81) 31845469, email simone.gonzaga@funase.pe.gov.br, para que informe se a noticiada Silvanúbia respondeu à NOTIFICAÇÃO SUTED nº 29/2023 – FUNASE, bem como para que anexe a portaria de exoneração da referida servidora da função de diretora da FUNASE ARCOVERDE.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 07 de fevereiro de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.003.677/2024
Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.003.677/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.003.677/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata da necessidade de realização de biópsia estereotáxica para a usuária Luciene da Silva no Hospital da Restauração (HR);

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria do HR, mediante o Ofício nº 0607/2024, informou que o referido exame não havia sido realizado devido ao déficit de médicos anatomopatologistas na unidade durante período transoperatório da usuária;

Considerando a necessidade da recomposição do quadro destes profissionais no HR, tendo em vista que, conforme o Ofício nº 0762/2024, a unidade hospitalar conta com apenas quatro profissionais de tal especialidade;

Considerando que a usuária foi submetida ao exame de que necessitava na data de 14.11.2024;

Considerando, ainda, que a Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), no Ofício nº 420/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE, aduziu que foi solicitada à Secretaria de Administração (SAD) a abertura de Seleção Pública Simplificada objetivando a contratação de médicos anatomopatologistas e que tal processo seletivo está em fase de elaboração de edital;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I – Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "déficit de médicos anatomopatologistas no Hospital da Restauração";

II – Oficie-se ao HR, com cópia do Ofício nº 0762/2024 e desta portaria, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, o dimensionamento do déficit de médicos anatomopatologistas na unidade hospitalar;

III – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

IV – Remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

V – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.000.344/2025
Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.344/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.344/2025

Ref. IC nº 02061.002.569/2021 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que se destinou a tratar do número e complexidade adequados de leitos de retaguarda em ortopedia /traumatologia, vascular, neurologia, doenças crônicas e clínica médica na Rede SUS/PE;

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, este Órgão Ministerial acompanhou as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para promover a abertura de leitos de retaguarda na rede credenciada e rede própria, visando garantir a assistência à saúde dos usuários da Rede SUS-PE;

Considerando que, não obstante a grande quantidade de leitos criados, constata-se que tal fato não foi suficiente para resolver a superlotação de pacientes nas emergências dos grandes hospitais do Estado e que tem como uma das causas o número

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda escasso de leitos de retaguarda para dar suporte às emergências desses hospitais;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I – Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Leitos de retaguarda em número e complexidade adequados nas especialidades de neurologia, cardiologia, urologia, vascular e ortopedia na Rede SUS-PE”;

II – Oficie-se à SEAS/SES e à SERS/SES, com cópia desta portaria, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, o número atual de leitos de retaguarda nas especialidades de neurologia, cardiologia, urologia, vascular e ortopedia do Estado, por unidade hospitalar, município de localização e suas taxas de ocupação nos últimos dois meses;

III – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

IV – Remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

V – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº Procedimento nº 02748.000.757/2024

Recife, 4 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 02748.000.757/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.757/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 02748.000.757/2024 - Auto de Infração nº 2022.000003023409-38. Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa enviada pela SEFAZ\PE(Notícias de Fato);

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas

necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a descrição das condutas indicadas no Auto de Infração 2022.000003023409-38- TOMBO 377032, descrição dos fatos:

1) Notícia de Fato : infração(ões) ICMS TOTAL OU PARCIAL (161), pela empresa HJ REMOVEDORA DE RESIDUOS LTDA ME, CNPJ 21.364.085/0001-67, através de seus gestores, JOAO GERALDO XAVIER JUNIOR, JOAO LIDIO BEZERRA NETO, nos períodos de 01/2021 a 11/2021 (portanto em 11 (onze) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - SIMPLES NACIONAL (00062- 0) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 85.980,94 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2022.000003023409-38, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2022.000003164447-30:

Pelo presente Auto de Lançamento de Crédito Tributário, no exercício de nossas atribuições funcionais, precipuamente, estabelecido no arts. 24 e Anexol da Lei Complementar Estadual nº 107/08, designados nos termos da Ordem de Serviço nº 2022.000002630238-17 e cumprindo as determinações de apuração das ações e omissões contrárias à legislação relativa ao ICMS, especialmente, contidas nos arts. 24, I, 25, I e § 1º, 26, I e IV, 28 e 40 da Lei nº 10.654/91, deu-se início ao procedimento de apuração das irregularidades relativas ao NÃO recolhimento do ICMS-SIMPLES NACIONAL (062-0), devido pela SEGREGAÇÃO INDEVIDA de Receitas Brutas Tributáveis em suas declarações mensais PGDAS-D de obrigação dos contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal 123/2006 e incorporada à legislação estadual pela Lei 13.263/2007. Este procedimento administrativo tributário possui o poder de excluir a espontaneidade, conforme o art. 26, I e IV, § 1º, da Lei nº 10.654/91, e de garantir o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da CF. O contribuinte foi devidamente intimado às 04:10:42 do dia 18/05/2022 de forma eletrônica nos termos do Art. 16, § 1º-A da Lei Complementar nº 123 /2006, através do Domicílio Tributário Eletrônico DTE. Foram desconsideradas eventuais declarações realizadas após essa data, conforme o Art. 39, § 6º da Resolução CGSN 140 /2018. As informações prestadas pelo contribuinte foram levadas em consideração conforme o disposto no art. 38, §2,I, II da Resolução CGSN 140/2018 C/C LC 123/2006. Ao serem analisados os PGDASD dos Períodos Fiscais 01 A 12/2021, foram constatadas divergências quanto à real segregação que deveria ter sido realizada, o que acarretou uma Diferença na Base de Cálculo do ICMS, tendo em vista o fato de que o contribuinte segregou como ISENÇÃO receitas tributáveis. A isenção para empresas do Simples Nacional é uma deliberação exclusiva e unilateral do respectivo Ente Federativo nos termos dos Arts. 31, I e 32, I da Resolução CGSN nº 140/2018 c/c o Art. 18, § 20-A da LC nº 123/2006, não existindo no Estado de Pernambuco norma que conceda isenção para estas empresas. Este fato constitui a infração de DIFERENÇA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BASE DE CÁLCULO, uma vez que a segregação pervenida de valores decorrentes de operações tributáveis pelo ICMS acarreta a sua NÃO TRIBUTAÇÃO ou TRIBUTAÇÃO PARCIAL (ver anexo de esclarecimento sobre Isenção Tributária no Simples nacional). O cálculo do ICMS devido foi realizado conforme o disposto no Demonstrativo do Cálculo do ICMS Simples Nacional e Demonstrativo de Segregação de Receita, anexos a este Auto de Infração, utilizando-se os valores de apuração das vendas do contribuinte, conforme a base de dados da SEFAZ PE, subtraindo-se das mesmas os valores das operações canceladas (e desprezando-se os valores das Devoluções). Foi utilizada a Receita Bruta do Período de Apuração (RPA) com a sua correta SEGREGAÇÃO para definição da Base de Cálculo tributável, bem como foi utilizada a Receita Bruta dos 12 meses Anteriores ao Período de Apuração (RBT12) para definição da Alíquota Efetiva aplicada à respectiva base de cálculo, conforme determina o Art. 16, 21, 24 e 25 da Resolução 140/2018 c/c LC 123/2006. Do valor total do ICMS devido, foram deduzidas as parcelas de receita segregadas corretamente pelo contribuinte e já oferecidas à tributação anteriormente ao presente procedimento fiscal, conforme determina Art. 87. § 8º da Resolução CGSN 140/2018 c/c LC 123/2006. As Receitas Brutas auferidas pelo contribuinte nos períodos fiscalizados são decorrentes de atividades tributadas pelo ICMS. A correta segregação da Receita Bruta se encontra no anexo Demonstrativo da Segregação da Receita Bruta. Desta forma, mediante os elementos de prova citados e carreados aos autos: extratos PGDAS-D, Demonstrativo do Cálculo do ICMS Simples Nacional, Demonstrativo da Segregação da Receita Bruta; e a comprovação da SEGREGAÇÃO INCORRETA de RECEITAS TRIBUTÁVEIS pelo ICMS, lavramos o presente Auto de Lançamento de Crédito Tributário, na espécie Auto de Infração, com fulcro nos Arts. 25; 93; 94, II da Resolução 140/2018 C/C LC 123/2006, pelo cometimento por parte do sujeito passivo da infração de DIFERENÇA BASE DE CÁLCULO, conforme informado no demonstrativo de crédito tributário. A multa aplicada é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, em conformidade com o disposto nos artigos Art. 96. I da Resolução CGSN 140/2018 C/C LC 123/2006. O presente Auto de Infração foi lavrado em referência apenas ao ICMS, seguindo as regras das disposições transitórias do art. 142 da Resolução CGSN 140/2018. Para permitir a publicidade das informações para os demais entes, foi registrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (SEFISC) informações sobre a Ação Fiscal e o resultado do lançamento, conforme § 1º do art. 142 da Resolução CGSN 140/2018. Fica INTIMADO o contribuinte, acima qualificado a realizar a retificação das declarações PGDAS-D informando as Receitas Brutas Segregadas corretamente e informando em campo próprio da declaração que houve o lançamento do ICMS de ofício. E a recolher o imposto devido, constante do Demonstrativo do Crédito Tributário, proceder ao parcelamento ou apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, nos termos da legislação tributária em vigor. ANEXOS: 1. Demonstrativo do Crédito Tributário. (DCT); 2. Extratos PGDAS-D - Ano Calendário 2021; 3. Demonstrativo do Cálculo do ICMS Simples Nacional; 4. Demonstrativo de Segregação da Receita Bruta. 5- Esclarecimentos sobre Isenção Tributária no Simples Nacional 6-Planilha de Notas Fiscais 7-Planilha de Apuração com 8-Arquivos XML das NFes

CONSIDERANDO que as condutas descritas no Auto de Infração correspondem, em tese, à conduta descrita no art. 1º, incs. I da Lei nº 8.137/90, praticadas em concurso de crimes;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser

prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

I. Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) o registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) ratificar os atos de diligências realizados;

II. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório, a título de diligências iniciais, determina:

a) Notifique-se os investigados nos endereços residencial e comercial constantes nesta Portaria, e nos demais endereços físicos e eletrônicos porventura obtidos em banco de dados de órgãos conveniados, dando-lhes ciência da instauração do presente IC e para prestar declarações por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, JOÃO GERALDO XAVIER JUNIOR, JOÃO LÍDIO BEZERRA NETO, acerca dos fatos que constituem objeto do(s) Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

b) Encaminhe-se junto às notificações cópia digitalizada do Auto(s) de Infração indicados nesta Portaria.

c) Saliente-se que eventuais petições e documentos podem ser encaminhados a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAQUEIRA, por meio do endereço eletrônico e que demais dúvidas podem ser esclarecidas pjmaraial@mppe.mp.br, através do contato telefônico (81) 99230-6095, ou em atendimento presencial nessa Promotoria (Horário: 08 às 14h).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Maraial, 04 de fevereiro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02137.000.196/2023 Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.196/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.196/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso L.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

G.P. REPRESENTANTE: L.G.P.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Em cumprimento ao determinado pelo CNMP, que decidiu pelo não arquivamento dos autos, convertendo-o em diligências, oficie-se ao Banco do Brasil para que preste esclarecimentos a respeito dos empréstimos realizado em nome do idoso.

b) Oficie-se a Central de Inquéritos-JG para que informe se foi aberto procedimento criminal para apuração de possível delito contra pessoa idosa conforme disposto na Lei No 10.741, DE 1º de outubro de 2003:

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de fevereiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.043/2024
Recife, 4 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.043/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.043/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: trata-se de manifestação audível nº 1435186 oriunda da ouvidoria do MPPE onde o noticiante narra que a servidora pública municipal desta urbe está cometendo crime de improbidade administrativa ao deixar de cumprir sua carga horária como professora nas escolas da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 897 de repercussão geral, decidiu, em 8/8/2018, que “são

imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundado na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.

CONSIDERANDO que em conformidade com a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu artigo 15, inciso II, em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, nos termos disciplinados pela Res. CSMPPE nº 003/2019, bem como a necessidade de continuidade do procedimento com a realização de diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Oficie-se a Prefeitura municipal para que apresente ficha funcional da servidora, bem como apresente o controle de frequência, ou ainda documentação comprobatória de que a servidora está cedida em outra função;

3-Encaminhe-se cópia da presente portaria, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Orocó, 04 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.069/2022
Recife, 5 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.069/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 01689.000.069/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: Trata-se de Exame de legalidade de contratação de escritório de advocacia para recuperação de valores do FUNDEB, bem assim de aquisição de gêneros alimentícios, exercício financeiro de 2019.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO os indícios de que a pessoa jurídica MICAEL BIONE DE ARAÚJO, contratada para fornecer gêneros alimentícios através dos ajustes de nº 08 /2017 (e Termos Aditivos de nº 01 e 02 /2018) e nº 02/2019, existe apenas formalmente, por não comprovado, sobretudo, estrutura física ou quadro de pessoal condizente com o objeto pactuado;

CONSIDERANDO a manutenção antieconômica da contratação em lume, a trazer potencial dano ao erário pelo elevado custo da contraprestação de serviços de baixa complexidade, a contrariar ainda previsão constitucional de vinculação de recursos do FUNDEF a hipóteses exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação básica no País

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de notícia de fato art. 3º da resolução 03/2019 do CSMP e em razão de ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 31 e 32, § único, da resolução 03/2019 do CSMP para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2- Oficie-se a prefeitura municipal para que apresente manifestação quanto aos fatos narrados neste procedimento;

3- Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 05 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.023/2023 Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.023/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 01689.000.023/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei

Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: Trata-se de representação para averiguação de perturbação do sossego, no qual o barulho elevado de o som vem incomodando muito os moradores da localidade.

Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão (Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 01/05/2024, através da PORTARIA-PGJ Nº 982 /2024.

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que reza: "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a- coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o grande percentual de reclamações e procedimentos nesta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora em diversos locais do Município de Orocó, tais como bares, clubes e estabelecimentos similares, bem como em carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, principalmente nas praças centrais dessa cidade e nas Agrovilas do Projeto Brígida, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora e de responsabilidade do Poder público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição Federal na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção a saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, determina os níveis máximos de ruídos: Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11º;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei Estadual 12.789/2005 dispõe que caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de notícia de fato art. 3º da resolução 03/2019 do CSMP e em razão de ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 31 e 32, § único, da resolução 03/2019 do CSMP para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concluída, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 05 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Promotoria de Justiça de Carnaíba

Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Carnaíba

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu membro em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE, Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, representado neste ato pela Procuradora-Geral do Município, Dra. MARIA CAROLINA RODRIGUES BESSA CUNHA ARRUDA; a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada por ROSICLER CRISTINA FAUSTO PEDROZA, do 23º BPM – BATALHÃO CEL. PRESCILIANO PEREIRA DE MORAES; o CONSELHO TUTELAR DE CARNAÍBA, representado por seu conselheiro, o Sr. LUIZ ALVES DE SIQUEIRA; o CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DE CARNAÍBA, representado pela sua coordenadora, a Sra. MARIA NEUMA OLIVEIRA PATRIOTA; e o BLOCO “O BARBA”, representado pelo Sr. TIAGO ARRUDA PEREIRA, denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO que o artigo 127, caput, da Constituição da República em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Lei Maior estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar juntamente com outras instituições e Poderes Públicos pela segurança e paz pública, inclusive, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição de 1988 aduz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe ser o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos naquela Lei;

CONSIDERANDO que o CREAS é a unidade pública destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas de proteção social especial, conforme art. 6º-C, § 2º, da Lei n. 8.742/93;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e de outras severas doenças;

CONSIDERANDO que durante o período pré-carnavalesco e carnavalesco é comum o uso de chicotes, inclusive por crianças e adolescentes, em locais públicos e em diferentes horários, provocando intensa poluição sonora e perturbação do sossego da população local;

CONSIDERANDO que um número elevado de reclamações da população junto à Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar dizem respeito à perturbação do sossego e poluição sonora e que inexistem enfrentamento qualificado do problema por parte do Poder Público em geral;

CONSIDERANDO que vem sendo fomentado pelas cúpulas dos Poderes e do Ministério Público do Estado de Pernambuco ações de enfrentamento à poluição sonora, sendo publicada por este último a cartilha “Poluição Sonora: Silento e o barulho” e desencadeada a campanha “Som Sim, Barulho Não”, bem como firmado termo mútuo de cooperação técnica entre estas e outras instituições, voltado a atuação coordenada entre todos os envolvidos, através de instrumentos práticos, objetivos, sistemáticos e permanentes;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça de Carnaíba, com a finalidade de tratar das providências a serem adotadas para o aumento dos níveis de segurança da população e garantia do cumprimento da legislação durante as festividades carnavalescas;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Compromisso tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2025, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

§1º HORÁRIO DE REALIZAÇÃO – Todos os eventos do Carnaval, inclusive as bandas musicais, terminarão impreterivelmente às 02 (duas) horas da manhã. Os eventos no período pré-carnavalesco, por sua vez, terminarão impreterivelmente às 00 (zero) hora (o bloco “O Barba” começará às 18h e terminará 00h), nos termos da Portaria SDS/PE n. 7.179/24. O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descumprimento do horário acima autoriza a POLÍCIA MILITAR a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário, usando a força coercitiva.

§2º PROVIDÊNCIAS – O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA se compromete a informar à população, através das emissoras de rádios, carros de som e redes sociais do Município, o teor do presente TERMO enfatizando-se a (I) as proibições constantes nos §§1º a 4º da CLÁUSULA TERCEIRA e conscientização sobre o abuso sexual; (II) o horário de início e término dos eventos e, especialmente, que (III) fica proibido o uso de chibatas ("chibatas") nos períodos pré e pós-carnavalesco, sendo seu emprego permitido apenas entre os dias 1º e 5 de março de 2025, desde que não ocorra nas proximidades de igrejas, escolas ou hospitais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

§1º Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilização administrativa e criminal;

§2º Fica terminantemente proibido o venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§3º Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§4º Fica terminantemente proibido, durante os períodos pré e pós-carnavalesco, o uso de chibatas. O uso desses objetos será permitido exclusivamente entre os dias 1º e 5 de março de 2025, desde que respeitadas as normas que assegurem a tranquilidade e o sossego dos munícipes, bem como a prevenção de aglomerações de crianças e adolescentes;

§5º DA PROMOÇÃO PESSOAL – Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição da República, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

II – A transgressão do art. 37 da Constituição da República, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela POLÍCIA MILITAR e encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, através de sua Guarda Municipal, auxiliará a POLÍCIA MILITAR no decorrer dos eventos carnavalescos, especialmente através de videomonitoramento.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA e a POLÍCIA MILITAR se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares; bem como assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais

permitidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA POLÍCIA MILITAR

§1º A POLÍCIA MILITAR se compromete a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, a crianças e adolescentes, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental. De igual modo, compromete-se a realizar diligências e fiscalizar o excesso de barulho causado pelas chibatas, com o objetivo de coibir a perturbação do sossego público e prevenir aglomerações de crianças e adolescentes em locais onde o uso do objeto ocorrer.

§2º No 27 de fevereiro de 2025, durante o bloco "O Barba", a POLÍCIA MILITAR se compromete a dispor de 01 (uma) viatura e efetivo extra para assegurar a segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, o CONSELHO TUTELAR e o CREAS se comprometem a realizar campanha de conscientização junto aos bares e outros estabelecimentos no período pré-carnavalesco acerca do teor deste Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR

§1º O CONSELHO TUTELAR deste Município compromete-se a realizar diligências com o objetivo de promover ampla divulgação e realizar ações preventivas de esclarecimento à população sobre a proibição do uso de chibatas no período que antecede o carnaval, bem como sobre as normas que devem ser seguidas durante e após o evento. Também será reforçada a proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, esclarecendo aos comerciantes locais que é vedada a venda, fornecimento, administração ou entrega, inclusive de forma gratuita, de bebidas alcoólicas ou qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica, mesmo que os menores estejam acompanhados de pais ou responsáveis, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

§2º O CONSELHO TUTELAR, além do sobreaviso nos demais horários e datas, fará plantão durante o evento "O Barba", com pelo menos 01 (um) conselheiro presente na sede do referido Conselho para auxiliar a POLÍCIA MILITAR e os demais órgãos competentes, dentro de sua esfera de atribuições.

§3º O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente cientificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Carnaíba.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSÁRIOS implicará a aplicação imediata de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente compromisso serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Carnaíba/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 43 da Resolução CSMP/PE n. 003/2019.

E, por estarem as partes acordadas, firmam o presente termo de compromisso, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carnaíba, 6 de fevereiro de 2025

JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Promotor de Justiça de Carnaíba

MARIA CAROLINA RODRIGUES BESSA CUNHA ARRUDA
Procuradora-Geral do Município de Carnaíba

ROSICLER CRISTINA FAUSTO PEDROZA
Representante do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

LUIZ ALVES DE SIQUEIRA
Conselheiro do Conselho Tutelar de Carnaíba

MARIA NEUMA OLIVEIRA PATRIOTA
Coordenadora do CREAS de Carnaíba

TIAGO ARRUDA PEREIRA
Representante do bloco "O Barba"

DESPACHO Nº 01590.000.006/2021

Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01590.000.006/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO

Versam os autos em epígrafe sobre o Inquérito Civil nº 01590.000.006/2021, com o desiderato de ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

CONSIDERANDO o que o referido procedimento instaurado determinou a realização de diligências, com fito de que a municipalidade elaborasse e implementasse o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a prefeitura encaminhou cópia completa do referido plano, inclusive munido de fotos que atestam sua implementação;

CONSIDERANDO diligências faltantes, no sentido de se aferir se o procedimento em espeque atingiu sua finalidade, impõe-se o encaminhamento da resposta exarada pela Presidente do referido Conselho ao CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE, solicitando auxílio do corpo técnico daquele centro de apoio no sentido de se perquirir eventuais lacunas, conforme procedimento SEI nº19.20.0363.0002793 /2024-66;

CONSIDERANDO que até a presente data não obtivemos resposta do CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE, a respeito do relatório técnico solicitado o qual têm o condão de resultar em um parecer definitivo desta Promotoria;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco na qual determina que o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, certificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para o encaminhamento da solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO que venceu o prazo do Inquérito Civil, fazendo-se necessário dar prosseguimento às investigações, para adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial;

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações e a tomada das medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades apontadas no presente procedimento.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Determino, assim:

a) Com fundamento no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, prorrogação por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão deste Inquérito Civil. Cientifique-se o CSMP;

b) Reencaminhe ofício ao CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE, para que apresente relatório;

c) Recebida a resposta do item "b" tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Orocó, 06 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 01689.000.010/2021**Recife, 6 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.010/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a solicitação de análise técnica tombada sob o nº 01590.000.005/2022 ainda não retornou com parecer;

CONSIDERANDO que concorde o art. 31 da Resolução RES-CSMP Nº 003 /2019, o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;

2) renove-se a solicitação de análise técnica.

Orocó, 06 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

apresente a documentação comprobatória necessária para a conclusão do presente Inquérito Civil.

Orocó, 06 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.**DESPACHO Nº NOTIFICAÇÃO - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA - Procedimento nº 01973.001.274/2023****Recife, 5 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.274/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

01973.001.274/2023-0013

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

01973.001.274/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal n.º 7.347/1985; Lei Federal n.º 8.625/1993; e Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado(a): Débora Vitoria de Castro Araújo

Finalidade: Cientificá-lo(a) do arquivamento da Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis n.º 01973.001.274/2023 cujo objeto versou sobre denúncia de possível falha do SUS, consubstanciada pela demora excessiva no agendamento de consulta em traumatologia infantil em favor do seu filho, Y. E. DE C. A. Aproveito para remeter peça do arquivamento em anexo.

Registra-se, com esteio no que dispõe o art. 4.º, §1.º, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 4.º, caput, da RES n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Por último, solicita-se que eventual manifestação/recurso seja encaminhado(a)

preferencialmente por correio eletrônico, no endereço: 3pjdc.paulista@mppe.mp.br, fazendo-se menção, no assunto, ao número da diligência localizada no canto superior esquerdo.

Paulista, 05 de novembro de 2024.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA - Procedimento nº 01973.001.274/2023**Recife, 22 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.274/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.274/2023

Trata-se de Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, instaurado no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso. A abertura do procedimento foi motivada pela manifestação registrada a partir de atendimento presencial realizado com a Sra. Débora Vitoria de Castro Araújo, por meio da qual relata possível falha do SUS, consubstanciada pela demora excessiva no agendamento de consulta em traumatologia infantil em favor do seu filho, Y. E. DE C. A., posto que, desde o dia 07/12/2022, realizou o requerimento junto à Secretaria de Saúde do Estado, contudo, até o momento não obteve êxito no agendamento almejado.

A título de providências preliminares, foi expedido ofício à Secretaria Municipal à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), para que tomassem conhecimento da situação fática narrada, bem como informasse das medidas pertinentes ao caso.

Ato contínuo, considerando que não houve resposta para as diligências nº 01973.001.274/2023-0002 e 01973.001.274/2023-0001, as quais solicitavam manifestação sobre a representação apresentada junto a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (PJDC), requisitou-se que a resposta fosse apresentada até o dia 16/05/2024. Caso o pleito não fosse atendido e a resposta não encaminhada a esta 3ª Promotoria, seria necessário o comparecimento pessoal ou de representante designado à audiência marcada para o dia 16/05/2024.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício nº 2013/2024 - GAJ/DGAJ/SES-PE, encaminhou o fluxo interno apresentado pela Gerência da Central de Regulação Ambulatorial, juntamente com as informações solicitadas, requerendo o envio da Guia de inserção no sistema informatizado CMCE (Central de Marcações de Consultas e Exames) do Estado de Pernambuco, conforme solicitado, a fim de possibilitar uma resposta adequada.

Diante da resposta apresentada pela Secretaria Estadual de Saúde, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista que esclareça se o usuário citado está na fila de espera do CMCE ou do SISREG III e, caso afirmativo, encaminhe a Guia de inserção no sistema. Além disso, a Secretaria deve informar a posição e classificação de risco do usuário na fila de espera, a quantidade de cotas disponibilizadas para a especialidade de traumatologia ortopédica infantil e a previsão de agendamento, apresentando também a documentação comprobatória das providências adotadas no caso.

Após reiterada solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 1591/2024-GAB/SS, encaminhou a C.I. nº 52/2024, oriunda da Superintendência de Regulação Assistencial, informando que o paciente em questão teve um agendamento para a especialidade de TRAUMATO-ORTOPEDIA INFANTIL. No entanto, após várias tentativas de contato com a família, a consulta foi cancelada devido à falta de resposta aos telefones fornecidos à Secretaria no momento da entrega da documentação, conforme comprovante de agendamento anexo.

Considerando os esclarecimentos apresentados no Ofício nº 1591/2024-GAB/SS da Secretaria Municipal de Saúde, a denunciante foi notificada para manifestar-se sobre as informações fornecidas pela municipalidade, requerendo o que entender cabível. No entanto, todas as tentativas de contato com a Sra. Débora Vitória de Castro Araújo, por meio dos telefones disponibilizados a esta promotoria, foram frustradas.

À vista do exposto, e por entender que o caso em questão não

mais exige a intervenção desta Promotoria de Defesa da Cidadania, em virtude do cancelamento da consulta devido às tentativas frustradas de contato com os familiares do paciente e da inércia da parte denunciante, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis, com fundamento no art. 13 da Resolução n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

NOTIFIQUE-SE o(a) noticiante do presente arquivamento, para fins do art. 13, da Resolução (RES) n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP). Expirado o prazo de 10 (dez) dias e não havendo recurso por parte do denunciante, archive-se os autos na Promotoria de Justiça, anotando-se no Sistema de Registro do SIM, nos termos do art. 13, §4º, da RES-CSMP n.º 03/2019.

Caso seja interposto recurso, voltem os autos conclusos imediatamente para análise, com esteio no art. 13, §3º, da RES-CSMP n.º 003/2019.

Paulista, 22 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2025 Recife, 7 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.895/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado, dentre outros princípios, com base

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (art. 206, inciso III, da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional bem como autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) as audiências públicas realizadas em 16.03.2023 e 25.04.2024, pela 22ª PJDC da Capital, onde foram pactuados diversos compromissos em favor da educação especial, junto às escolas particulares no Recife, os quais necessitam ser revisados e rediscutidos;

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será "Educação especial/inclusiva nas escolas particulares com atuação no Recife, ano escolar 2025".

Data: 30.04.2025

Horário: das 14h00min às 18h00min.

Local: Auditório do Colégio Salesiano (R. Dom Bosco, 551 - Boa Vista, Recife - PE, 50070-270).

CRONOGRAMA

14h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

14h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

15h00min – perguntas e questionamentos;

16h00min – formulação de propostas e recomendações;

17h00min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

18h00min – reflexões finais e conclusão dos trabalhos.

REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do link <https://forms.gle/rrHSpuFJDTpbMbtbA>, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;

2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades /instituições, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:

2.1) Secretária de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) do Ministério da Educação;

2.2) Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco;

2.3) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Comissão de Educação);

2.4) Secretário de Educação do Recife;

2.5) Câmara Municipal do Recife (Comissão de Educação);

2.4) Coordenadora do CAO Educação do MPPE;

2.5) Conselho Estadual de Educação;

2.6) Conselho Municipal de Educação;

2.7) SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco), para que também divulgue o edital entre todos as suas escolas afiliadas;

2.8) SINPRO (Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco);

2.9) UNDIME-PE (União dos Dirigentes Municipais de Educação em Pernambuco);

2.10) Conselhos Tutelares do Recife;

2.11) OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco);

2.11) Entidades ligadas à defesa da educação especial/inclusiva com atuação no Recife, para estudantes com autismo e outras formas de deficiência;

2.12) UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), escritório com atuação em Pernambuco;

Recife (PE), 07 de FEVEREIRO de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.001.630/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.630/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.001.630/2023)

Aos 06 (seis) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião on line (<https://meet.google.com/zid-xnjk-xbs?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir o projeto social do MPPE, para as escolas da rede particular do Recife, atinente à sua educação inclusiva (ESCOLA PARA TOD@S), atinente ao ano-letivo de 2025.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE); FRANCISCO FERREIRA (Secretário do SINEPE); RODRIGO NICEIAS CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia das PJs da Educação); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico, SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE): considera que a legislação que trata da educação especial já é bastante avançada. Somente o cumprimento da legislação é muito difícil para as escolas. Considera que a intenção do MP foi a melhor possível, mas, em reunião feita com as escolas e a Diretoria do SINEPE, a conclusão a que se chegou é que seria difícil para as escolas cumprir o projeto. A luta das escolas particulares, para cumprir o regulatório da educação especial, é diária.

FRANCISCO FERREIRA (Secretário do SINEPE): as escolas estão investindo muito na formação continuada dos seus Professores. Há, de fato, uma preocupação em como administrar o número de alunos com deficiência em sala de aula. Há um receio de exposição das escolas, com relação ao projeto do MPPE.

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife): considera uma pena a falta de adesão das escolas particulares ao projeto. Destaca a importância da SRM (Sala de Recursos Multifuncionais), com atuação do Professor AEE, no contrartrono escolar. Destaca, ainda, a necessidade do apoio escolar em sala de aula, para o estudante da educação especial. É muito importante que as escolas tenham um padrão mínimo, no que se refere à educação especial.

Desde logo, foi informado que será realizada, pela 22ª PJDC, uma audiência pública a respeito da educação especial no âmbito das escolas particulares do Recife, no dia 30 de abril de 2025, das 14h00min às 18h00min, no auditório do COLÉGIO SALESIANO, no Recife.

Assim, ficou definido pelos presentes que o projeto será rediscutido no dia da referida audiência pública, com as escolas particulares presentes.

A presente ata será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, por e-mail, para as partes

interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PLANILHA Nº 02782.000.378/2024

Recife, 4 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 02782.000.378/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02782.000.378/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de ausência de pagamento aos Maestros e Coreógrafos das Bandas e Fanfarras da Rede Estadual de Ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pelo CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC), narrando supostas irregularidades no pagamento dos Maestros e Coreógrafos das Bandas e Fanfarras da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criação, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de ausência de pagamento aos Maestros e Coreógrafos das Bandas e Fanfarras da Rede Estadual de Ensino";

2- Certificar se houve resposta ao Ofício nº 02782.000.378/2024-0001 (SEE PE);

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 03 a 07 de fevereiro de 2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 07 de fevereiro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 03 a 07 de fevereiro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2020

Concedente: Governo do Estado de Pernambuco – Poder Executivo

Interveniente: Secretaria de Administração do Estado

Convenente: Ministério Público de Pernambuco - MPPE

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação dos termos do Convênio de Cooperação Técnica Nº 006/2020, viabilizando a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário do Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2019, conforme Cláusula 7.5.2 do Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PEC.PE.0146.SAD, objetivando de forma final à prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática,

com operação técnica integrada e especializada para interligação das diversas unidades do MPPE conforme necessidades a serem explicitadas nos respectivos termos de adesão ao contrato da Rede PE-Conectado II.

ADITIVO Nº 003 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2020

Concedente: Governo do Estado de Pernambuco – Poder Executivo

Interveniente: Secretaria de Administração do Estado

Convenente: Ministério Público de Pernambuco - MPPE

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação dos termos do Convênio de Cooperação Técnica Nº 006/2020, viabilizando a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário do Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2019, conforme Cláusula 7.5.2 do Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PEC.PE.0146.SAD, objetivando de forma final à prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática, com operação técnica integrada e especializada para interligação das diversas unidades do MPPE conforme necessidades a serem explicitadas nos respectivos termos de adesão ao contrato da Rede PE-Conectado II.

PACTO NACIONAL PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES A DESASTRES firmado com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS), O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA), O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MPAL), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (MPAP), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MPMS), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (MPPB), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (MPRO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (MPSE), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO), O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA (CNPJ), O CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNOMP), A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE (ABRAMPA), com apoio do Núcleo de Acesso à Justiça, Processo e Meios de Solução de Conflitos da Fundação Getúlio Vargas (NAJUPMESC FGV). Objeto: Fortalecer a cooperação interinstitucional para a prevenção e gestão de desastres socioambientais de todos os órgãos e entidades envolvidas. Brasília, 23 de dezembro de 2024.
Marcos Antônio Matos de Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 389/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.02.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.02.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
23.02.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.02.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.02.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de	Manuela Xavier	1º Promotor de

			Santo Antônio	Capistrano Lins	Justiça Criminal de Vitória de Santo Antônio
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antônio	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
23.02.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antônio	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antônio

ANEXO DO AVISO nº 025/2025-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02144.000.149/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02144.000.149/2024
2.	02053.001.574/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.574/2024
3.	01877.000.096/2024	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.096/2024
4.	01877.000.178/2024	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.178/2024
5.	01877.000.134/2024	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.134/2024
6.	01849.000.004/2024	3ª PJDC Petrolina	IC 01849.000.004/2024
7.	02059.000.015/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.015/2025
8.	02059.000.002/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.002/2025
9.	01876.000.239/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.239/2024
10.	02207.000.173/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.173/2024
11.	01876.000.404/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.404/2024
12.	02142.000.016/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.016/2025
13.	02207.000.249/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.249/2024
14.	02140.000.162/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.162/2024
15.	02140.000.187/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.187/2024
16.	02207.000.196/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.196/2024
17.	02207.000.249/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.249/2024
18.	02207.000.216/2024	2ª PJ Carpina	PA 02207.000.216/2024
19.	01675.000.145/2022	PJ João Alfredo	PA 01675.000.145/2022
20.	02145.000.907/2024	PJ Tamandaré	PA 02145.000.907/2024
21.	01718.000.213/2024	PJ Tamandaré	PA 01718.000.213/2024
22.	01718.000.211/2024	PJ Tamandaré	PA 01718.000.211/2024
23.	01876.000.412/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.412/2024
24.	02014.001.129/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.129/2024
25.	02014.001.119/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.119/2024
26.	02014.001.330/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.330/2024
27.	02014.001.108/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.108/2024
28.	01613.000.031/2024	PJ São José do Belmonte	PA 01613.000.031/2024
29.	02014.001.275/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.275/2024
30.	02288.000.234/2023	1ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.234/2023

31.	01882.000.532/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.532/2024
32.	01882.000.533/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.533/2024
33.	02243.000.575/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.575/2024
34.	02141.000.737/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.737/2024
35.	01882.000.534/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.534/2024
36.	02243.000.545/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.545/2024
37.	02141.000.811/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.811/2024
38.	01882.000.540/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.540/2024
39.	02243.000.529/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.529/2024
40.	02141.000.841/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.841/2024
41.	01882.000.551/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.551/2024
42.	02141.000.840/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.840/2024
43.	01882.000.002/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.002/2025
44.	02141.000.873/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.873/2024
45.	02243.000.530/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.530/2024
46.	02296.000.070/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02296.000.070/2023
47.	02141.000.830/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.830/2024
48.	02141.000.982/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.982/2024
49.	02243.000.560/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.560/2024
50.	02141.000.867/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.867/2024
51.	02018.000.008/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.008/2025
52.	01725.000.078/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.078/2021
53.	01716.000.031/2024	PJ Tacaimbó	PA 01716.000.031/2024
54.	02014.001.085/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.085/2024
55.	02058.000.015/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.015/2025
56.	02014.001.102/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.102/2024
57.	02014.001.024/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.024/2024
58.	02058.000.236/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.236/2024
59.	02058.000.008/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.008/2025
60.	02013.000.006/2024	30ª PJDC Capital	PA 02013.000.006/2024
61.	02058.000.034/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.034/2024
62.	01882.000.420/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.420/2024
63.	01882.000.009/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.009/2025

64.	01882.000.008/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.008/2025
65.	01998.000.524/2024	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.524/2024
66.	01998.000.358/2024	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.358/2024
67.	02141.000.916/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.916/2024
68.	02141.000.910/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.910/2024
69.	02141.000.918/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.918/2024
70.	02141.000.984/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.984/2024
71.	02141.000.933/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.933/2024
72.	02141.001.000/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.000/2024
73.	02141.001.001/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.001/2024
74.	02141.000.950/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.950/2024
75.	01956.000.001/2025	1ª PJDC Paulista	PA 01956.000.001/2025
76.	02141.001.033/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.033/2024
77.	02141.000.833/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.833/2024
78.	02141.000.987/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.987/2024
79.	02141.000.822/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.822/2024
80.	01716.000.040/2024	PJ Tacaimbó	PA 01716.000.040/2024
81.	01871.000.312/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.312/2022
82.	02141.001.006/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.006/2024
83.	02302.000.835/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.835/2023
84.	02243.000.526/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.526/2024
85.	01871.000.051/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.051/2024
86.	02014.001.009/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.009/2024
87.	02014.001.013/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.013/2024
88.	02243.000.537/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Camaragibe	PA 02243.000.537/2024
89.	01673.000.062/2024	PJ Itaíba	IC 01673.000.062/2024
90.	01866.000.555/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.555/2024
91.	01866.000.586/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.586/2024
92.	01882.000.557/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.557/2024
93.	01872.000.206/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.206/2024
94.	02053.002.743/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.743/2024
95.	02053.002.189/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.189/2024
96.	01998.000.221/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.221/2024
97.	02137.000.018/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.018/2024

98.	01872.000.072/2024	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.072/2024
99.	01648.000.002/2025	PJ Camocim de São Félix	PA 01648.000.002/2025
100.	01884.001.040/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.040/2024
101.	01872.000.201/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.201/2024
102.	02288.000.324/2024	1ª PJ Arcoverde	PP 02288.000.324/2024
103.	02288.000.253/2024	1ª PJ Arcoverde	PA 02288.000.253/2024
104.	02158.000.137/2023	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.137/2023
105.	01783.000.165/2024	PJ Exu	IC 01783.000.165/2024
106.	01884.001.046/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.046/2024
107.	02158.000.044/2024	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.044/2024
108.	02158.000.522/2024	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.522/2024
109.	02782.000.116/2024	13ª PJDC Capital	IC 02782.000.116/2024
110.	01884.000.487/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.487/2024
111.	02165.000.045/2024	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.045/2024
112.	02018.000.140/2024	13ª PJDC Capital	PP 02018.000.140/2024
113.	02018.000.008/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.008/2025
114.	02019.000.631/2024	13ª PJDC Capital	PP 02019.000.631/2024
115.	02014.001.099/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.099/2024
116.	01684.000.018/2024	PJ Macaparana	IC 01684.000.018/2024
117.	02014.000.984/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.984/2024
118.	02158.000.578/2022	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.578/2022
119.	02158.000.210/2022	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.210/2022
120.	01716.000.062/2021	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.062/2021
121.	01998.002.048/2023	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.048/2023
122.	02018.000.010/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.010/2025
123.	02014.001.166/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.166/2024
124.	02014.000.981/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.981/2024
125.	02014.001.144/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.144/2024
126.	02014.001.116/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.116/2024
127.	02824.000.133/2024	PJ João Alfredo	PA 02824.000.133/2024
128.	02014.001.105/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.105/2024
129.	01607.000.049/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.049/2024
130.	01607.000.044/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.044/2024
131.	01607.000.043/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.043/2024
132.	01607.000.048/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.048/2024
133.	02412.000.343/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.343/2024
134.	01724.000.009/2025	PJ Triunfo	PA 01724.000.009/2025
135.	01721.000.041/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 01721.000.041/2023
136.	01906.000.009/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.009/2025

137.	02412.000.340/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.340/2024
138.	02412.000.339/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.339/2024
139.	02412.000.375/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.375/2024
140.	02412.000.359/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.359/2024
141.	02412.000.376/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.376/2024
142.	02412.000.371/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.371/2024
143.	01884.000.882/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.882/2024
144.	02144.000.117/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.117/2024
145.	01863.000.001/2024	1ª PJ Criminal Petrolina	PA 01863.000.001/2024
146.	02144.000.184/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.184/2024
147.	02011.000.125/2024	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.125/2024
148.	01783.000.032/2024	PJ Exu	IC 01783.000.032/2024
149.	01695.000.104/2024	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.104/2024
150.	01876.000.338/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.338/2024
151.	01718.000.252/2024	PJ Tamandaré	PA 01718.000.252/2024
152.	01940.000.052/2025	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.052/2025
153.	01940.000.162/2024	3ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.162/2024
154.	01778.000.170/2024	PJ Barreiros	IC 01778.000.170/2024
155.	02276.000.004/2025	1ª PJ Sertânia	IC 02276.000.004/2025
156.	02276.000.004/2025	1ª PJ Sertânia	IC 02276.000.004/2025
157.	01940.000.162/2024	3ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.162/2024
158.	02284.000.001/2025	2ª PJ Arcoverde	PA 02284.000.001/2025
159.	01884.000.996/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.996/2024
160.	02018.000.011/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.011/2025
161.	01669.000.364/2024	PJ Itamaracá	IC 01669.000.364/2024
162.	02225.000.316/2023	PJ Catende	IC 02225.000.316/2023
163.	01872.000.080/2024	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.080/2024

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.364/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.000.055/2024	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02014.000.071/2024	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02053.000.696/2024	17ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02053.000.672/2024	17ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.001.568/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.000.176/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02009.000.226/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02009.000.212/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.000.401/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02009.000.407/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01706.000.069/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.069/2020
2.	02053.001.861/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.861/2020
3.	02024.000.067/2024	2ª PJ de Timbaúba	PA 02024.000.067/2024
4.	01998.000.820/2023	PJ Macaparana	IC 01998.000.820/2023
5.	01684.000.067/2022	PJ Macaparana	IC 01684.000.067/2022
6.	01872.000.032/2023	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.032/2023
7.	01729.000.065/2020	PJ Águas Belas	IC 01729.000.065/2020
8.	02308.000.334/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.334/2024
9.	02310.000.158/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02310.000.158/2024
10.	02308.000.352/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.352/2024
11.	01716.000.067/2021	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.067/2021
12.	02207.000.194/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.194/2023
13.	02207.000.173/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.173/2023
14.	02019.000.361/2024	13ª PJDC Capital	PP 02019.000.361/2024
15.	01872.000.693/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.693/2021
16.	01776.000.519/2023	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.519/2023
17.	02019.000.381/2024	13ª PJDC Capital	PP 02019.000.381/2024
18.	02070.000.259/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.259/2023
19.	02155.000.063/2023	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02155.000.063/2023
20.	02160.000.153/2023	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.153/2023
21.	01876.000.200/2020	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.200/2020
22.	01876.000.698/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.698/2023
23.	01718.000.024/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.024/2024
24.	01848.000.005/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01848.000.005/2020
25.	01884.000.690/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.690/2023
26.	01664.000.105/2022	PJ Ibimirim	IC 01664.000.105/2022
27.	02009.001.103/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.001.103/2022
28.	02009.001.065/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.001.065/2022
29.	02308.000.343/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.343/2024
30.	02053.000.964/2024	17ª PJDC Capital	PP 02053.000.964/2024
31.	02140.000.313/2024	2ª PJ Salgueiro	IC 02140.000.313/2024

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
-----------	---------------------------	---------------------	-----------------

1.	01648.000.002/2025	PJ Camocim de São Félix	Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2025
----	--------------------	-------------------------	--

V.V - Suspeição:

Nº	Protocolo/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	483652/2024	Não identificada	Averbação de suspeição no Processo nº 0005051-57.2020.8.17.2001 e no nº 0016679-04.2024.8.17.2001
2.	496553/2025	12ª PJ Criminal Capital	Averbação de suspeição no PJE 0156447-76.2023.8.17.2001
3.	492528/2024	27ª PJ Criminal Capital	Averbação de suspeição no auto 2024/351029
4.	487391/2024	4ª PJC Olinda	Averbação de suspeição no PJE nº 0023618-74.2023.8.17.2990

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01704.000.056/2024	PJ Sanharó	Recomendação no SIM nº 01704.000.056/2024
2.	01572.000.006/2020	PJ Itapissuma	Recomendação no SIM nº 01572.000.006/2020
3.	01696.000.001/2025	PJ Pombos	Recomendação nº 001/2025
4.	01590.000.001/2025	PJ Orocó	Recomendação Conjunta nº 001/2025
5.	02075.000.101/2023	PJDC Goiana	Recomendação no SIM nº 02075.000.101/2023
6.	02034.000.025/2025	2ª PJ Ouricuri	Recomendação nº 01/2025
7.	01891.002.633/2024	28ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 01891.002.633/2024
8.	02276.000.004/2025	1ª PJ Sertânia	Recomendação no SIM nº 02276.000.004/2025

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01979.000.238/2024	6ª PJDC Paulista	Aditamento à Portaria de Instauração
2.	01673.000.004/2025	PJ Itaíba	Declínio de Atribuição
3.	01979.000.681/2023	6ª PJDC Paulista	Aditamento à Portaria de Instauração

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/02/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Marília Izabelly de Oliveira Dantas Juliana Marinho Tabosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/02/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/02/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Márcio Gerônimo Silveira Paula Nóbrega de Brito

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/02/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Flávia Pinto Lisboa Sodre Paula Nóbrega de Brito